

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Ref.: Pregão Presencial Nº 154/2019

Objeto: Aquisição de Materiais Escolares.

Empresa RSUL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.066.477/0001-84, com sede na Rua Norberto Seara Heusi, 1143, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, sob o CEP: 89.037-800, na pessoa do seu representante legal LEANDRO GEREMIAS, vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º e artigo 9º, ambos da Lei nº 10520/2002; artigo 26, do decreto nº 5420/2005 e artigo 109,I, "b" da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de Desclassificação a marca cotada no item 136 pela empresa RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA e CNPJ 82997446/0001-05 não possui a certificação exigida no edital. E reconsideração da desclassificação dos itens 104, 105, 106, 107, 108 e 109 cotados por nossa empresa não participando a empresa nem da fase de lances.

SÍNTESE DO PROCESSO

-

A empresa Recorrente participou do processo supracitado, visando o fornecimento de itens de material didático escolar, tendo sido vencedora de alguns itens de acordo com o edital.

Ocorre que a empresa concorrente RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA e CNPJ 82997446/0001-05 ofertou produto para o item 136 - Lápis de Cor, em desacordo com o descritivo, cotando produto sem **CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU SERFLOR**, não possuindo a segurança ambiental necessária, ofendendo os princípios da legalidade e competitividade.

Ocorre também o nosso segundo pedido recursal em que nossa proposta teve os itens 104, 105, 106, 107, 108 e 109 desclassificados no momento da seção por essa administração pública não podendo participar da disputa neste referido itens. Devido a exigência de não ser cotados produtos de uma única marca solicitada pelo Edital. Lembrando ainda que não pode a administração pública direcionar ou exigir que seja ofertado uma única marca (Jocar Office) de sua preferência. Pode sim ser solicitado material de qualidade igual ou superior a referida.

Ilustramos abaixo o produto (anexo) com a Marca NEOMUNDI ao lado Da Jocar Office
Para que essa administração possa ver a similaridade dos design do produto.

RSUL EIRELI EPP

Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - Sala 02 – Bairro Escola Agrícola – 89037-800
Blumenau - SC – rsul@hotmail.com - Fone:(47) 3209-6617
CNPJ 14.066.477/0001-84 - Inscrição Estadual 25.648.162-8



Também nos colocamos a disposição para fornecer uma amostra física para que seja feito o teste de escrita, comprovado a sua superioridade na qualidade.

nos termos abaixo delineados:

DO MÉRITO E DO DIREITO:

-

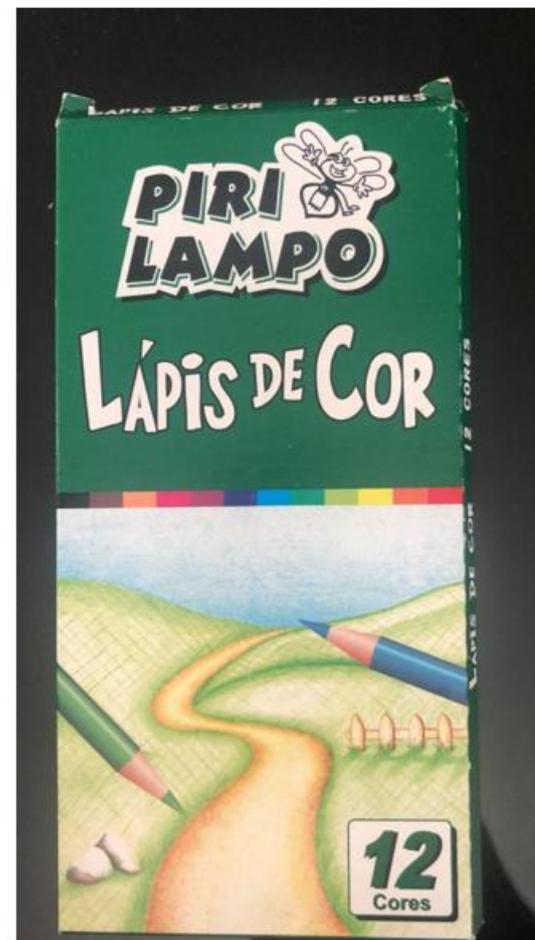
RSUL EIRELI EPP

Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - Sala 02 – Bairro Escola Agrícola – 89037-800
Blumenau - SC – rsul@hotmail.com - Fone:(47) 3209-6617
CNPJ 14.066.477/0001-84 - Inscrição Estadual 25.648.162-8

Isto porque é preciso que um Instituto ateste que o produto tem a qualidade e segurança necessária ao seu uso, principalmente por tratar-se de produto a ser utilizado por crianças de tenra idade.

Da análise da marca cotada pela empresa vencedora "PIRILANPO" junto a embalagem e site não se verifica referida CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU SERFLOR, não podendo tal produto ser adquirido pela administração.

Por certo que a Administração, ao tomar ciência de que o produto não possui **CERTIFICADO AMBIENTAL**, deve a mesma proceder sua desclassificação, pois sua aquisição violaria diversas regras e princípios que regem os procedimentos licitatórios, com destaque para o da legalidade, competitividade e igualdade, ao teor do artigo 3º da Lei 8.666/93:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

RSUL EIRELI EPP

Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - Sala 02 – Bairro Escola Agrícola – 89037-800
Blumenau - SC – rsul@hotmail.com - Fone:(47) 3209-6617
CNPJ 14.066.477/0001-84 - Inscrição Estadual 25.648.162-8

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com relação ao tema, colacionam-se os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreça, uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). Desse princípio decorrem os demais princípios da licitação, pois estes existem para assegurar a igualdade [...].

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes [...] (Direito Administrativo Brasileiro, 38 ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 293).

Jessé Torres Pereira Junior, em comentário ao dispositivo, elucida:

"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação 'quando houver inviabilidade de competição' (art. 25)" (Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 56.) E arremata esse doutrinador: "Licitação sem competição é fraude ou não licitação." (ob. cit., p. 57)

Para Toshio Mukai, a norma contempla o princípio da competitividade:

"[...] tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição" (Curso avançado de licitações e contratos públicos. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 9/10)

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Pedido de desclassificação da proposta referente ao item 136 da empresa RS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA e CNPJ 82997446/0001-05 que ofertou o referido item que não atende o descritivo do edital, salvaguardando os princípios administrativos que regem os procedimentos licitatórios, em especial o da legalidade, igualdade e atendimento ao interesse público;

RSUL EIRELI EPP

Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - Sala 02 – Bairro Escola Agrícola – 89037-800
Blumenau - SC – rsul@hotmail.com - Fone:(47) 3209-6617
CNPJ 14.066.477/0001-84 - Inscrição Estadual 25.648.162-8



B) Reconsideração da Desclassificação errôneo dos itens 104, 105, 106, 107, 108 e 109 da Nossa proposta que foi desclassificado no momento da seção e voltar a etapa de lances ou até mesmo o cancelamento destes itens para a exclusão da exigência ilegal da referida exclusividade da marca Jocar Oficce.

Pede e espera deferimento.

De Blumenau/SC para Gaspar/SC 24 de Janeiro de 2020.

RSUL

EIRELI:140664770

00184

Assinado de forma digital
por RSUL

EIRELI:14066477000184

Dados: 2020.01.24 16:34:03
-03'00'

Leandro Geremias
Sócio Administrador
CPF: 039.376.959-31
RG: 4.087.352

RSUL EIRELI EPP

Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - Sala 02 – Bairro Escola Agrícola – 89037-800
Blumenau - SC – rsul@hotmail.com - Fone:(47) 3209-6617
CNPJ 14.066.477/0001-84 - Inscrição Estadual 25.648.162-8

RSUL EIRELI EPP

Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - Sala 02 – Bairro Escola Agrícola – 89037-800
Blumenau - SC – rsul@hotmail.com - Fone:(47) 3209-6617
CNPJ 14.066.477/0001-84 - Inscrição Estadual 25.648.162-8